

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E  
DOUTORADO**

**VALDENIR CARDOSO ARAGÃO**

**DA ADJUDICAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

Porto Alegre

2007

## **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

A659a Aragão, Valdenir Cardoso  
Da adjudicação no Processo Civil Brasileiro. /  
Valdenir Cardoso Aragão. – Porto Alegre, 2007.  
135 p.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de  
Direito, PUCRS.  
Orientação: Prof. Dr. Araken de Assis

1. Direito. 2. Processo Civil. 3. Adjudicação. I. Título.

CDU: 347.952.2(81)

**Bibliotecária Responsável: Lucy Anne Rodrigues de Oliveira – CRB 10/1545**

# **VALDENIR CARDOSO ARAGÃO**

## **DA ADJUDICAÇÃO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO**

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como exigência para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada pela Banca Examinadora em 20 de Dezembro de 2007.

### **Banca Examinadora**

---

Prof. Dr. Araken de Assis

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

Porto Alegre

2007

## **DEDICATÓRIA**

Dedico aos meus pais, Teresinha e Valquir, pelo amor, educação, carinho, entrega, desprendimento; por tudo, tudo que me deram e me dão até hoje.

Também, à minha esposa, Tatiana, pelo apoio diário, pelas palavras de incentivo, pelo suporte emocional, pela compreensão e afeto.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus, por ter me dado saúde, vontade e fé na realização de meus objetivos, por me acompanhar em todos os momentos com seu infinito amor, iluminando meus pensamentos e protegendo-me nas adversidades.

O processo deste trabalho, além dos desafios frente ao novo, resultou em inúmeras interações que me ajudaram na concretização de um sonho.

Por isso, agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Araken de Assis, pela orientação que me prestou com inestimáveis ensinamentos jurídicos e por sua amizade.

Ao meu irmão Volnir, pelo estímulo e confiança depositados em minha pessoa e, de modo especial, pelo exemplo como operador do direito.

Ao Dr. Ricardo de Biasi Amaral, pela atenção e disponibilidade em sanar minhas dúvidas, pelas críticas e sugestões que muito colaboraram para o aperfeiçoamento deste trabalho.

À Dra. Marli Port, pela dose de paciência no tempo despendido para as correções e apontamentos.

Às amigas Taís e Tenille, pelas palavras de incentivo, de coragem e, principalmente pela amizade.

Aos Professores do Curso de Mestrado de Direito, especialmente na pessoa do Prof. Dr. José Maria da Rosa Tesheiner, pela comunicabilidade e dedicação no ensino jurídico, ampliando e possibilitando a consolidação de meus conhecimentos.

À equipe da Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Direito - PUC/RS, Caren, Francisco, Márcia, Patrícia e Raquel, pela maneira cordial e amigável que sempre fui tratado.

Ao Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa que me foi oferecida, oportunizando a realização deste estudo.

Enfim, agradeço a todos que de uma forma ou outra contribuíram neste percurso para o meu aperfeiçoamento profissional.

***“Mais do que ciência e tecnologia, o mundo precisa de amor”.***

Dom Frederico Didonet (1º Bispo Emérito de Rio Grande/RS)

## RESUMO

A presente dissertação versa sobre o instituto da adjudicação no Processo Civil Brasileiro. Trata de um dos instrumentos coercitivos do Processo de Execução que possui como finalidade a satisfação da dívida inadimplida do executado em favor do exeqüente. O estudo tem início no ordenamento jurídico português, passando pela legislação do direito processual brasileiro até as recentes alterações no procedimento executório de títulos extrajudiciais, promovidas com o advento da Lei 11.382/06, em face dessas modificações, objetivam uma melhor prestação jurisdicional. A pesquisa atravessa o campo do direito comparado, apresentando o procedimento da adjudicação forçada, vigente nos países europeus, entre eles Portugal, Espanha, Itália e França.

Palavras-Chave: Processo Civil. Processo de Execução. Adjudicação. Lei 11.382/06.

## **RESUMEN**

La presente disertación versa sobre el instituto de la adjudicación en el Proceso Civil Brasileño. Trata de un de los instrumentos coercitivos del Proceso de ejecución que tiene como finalidad la satisfacción de la deuda incumplida del ejecutado en favor del ejecutante. El estudio tiene en el ordenamiento jurídico portugués, pasando por la legislación del derecho procesal brasileño hasta las recientes alteraciones en el procedimiento ejecutorio de títulos extrajudiciales, promovida con el advenimiento de la Ley 11.382/06, en vista de esas modificaciones, objetivan una mejor prestación jurisdiccional. La pesquisa atraviesa el campo del derecho comparado, presentando el procedimiento de la adjudicación forzosa, vigente en los países europeos, entre ellos Portugal, España, Italia y Francia.

Palabras-llave: Proceso Civil. Proceso de Ejecución. Adjudicación. Ley 11.382/06.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1 ORIGEM, EVOLUÇÃO HISTÓRICA E NATUREZA DA ADJUDICAÇÃO</b> .....	14
1.1 No direito português .....	14
1.1.1 Ordenações Portuguesas: Afonsinas, Manuelinas e Filipinas .....	14
1.1.2 Surgimento da adjudicação no Direito Português .....	16
1.1.3 Lei de 20 de Junho de 1774 .....	17
1.1.4 Código de Processo Civil de 1876 .....	18
1.1.5 Código de Processo Civil de 1939 e 1961 .....	19
1.2 No direito brasileiro .....	20
1.2.1 Regulamento nº 737 de 1850 .....	20
1.2.2 Código de Processo Civil de 1939 .....	22
1.2.3 Código de Processo Civil de 1973 .....	25
1.2.4 Alterações com a Lei 11.382/06 .....	30
1.3 Natureza Jurídica no processo de execução .....	33
<b>2 DIREITO COMPARADO</b> .....	37
2.1 Adjudicação no Direito Português .....	37
2.1.1 Competência .....	39
2.1.2 Objeto da adjudicação .....	40
2.1.3 Legitimidade .....	40
2.1.4 Momento para solicitar a adjudicação .....	41
2.1.5 Registro e entrega dos bens .....	42
2.2 Adjudicação no Direito Espanhol .....	43
2.2.1 Competência .....	44
2.2.2 Objeto da adjudicação e avaliação .....	45
2.2.3 Legitimidade .....	47
2.2.4 Momento para solicitar a adjudicação .....	48
2.3 Adjudicação no Direito Italiano .....	50
2.3.1 Legitimidade .....	53
2.3.2 Objeto da adjudicação .....	54
2.3.3 Efeitos translativo e extintivo .....	56
2.4 Adjudicação no Direito Francês .....	57
2.4.1 Objeto e penhora de bens .....	58
2.4.2 Procedimento .....	59
2.4.3 Registro dos bens .....	60
2.4.4 Efeitos .....	61
<b>3 PRESSUPOSTOS E OBJETO DA ADJUDICAÇÃO</b> .....	62
3.1 Preço não inferior ao da avaliação .....	62
3.1.1 A avaliação como requisito do bem a ser adjudicado .....	63
3.1.1.1 Momento e lugar da avaliação do bem .....	64
3.1.1.2 Quem faz a avaliação? .....	65
3.1.1.3 Dispensa da avaliação .....	66
3.1.1.4 Procedimento da avaliação .....	66
3.1.1.5 Nova avaliação .....	67
3.2 Legitimidade para adjudicar .....	69
3.2.1 Do credor .....	70

3.2.1.1 Credor com garantia real .....	70
3.2.1.2 Credores concorrentes .....	71
3.2.2 Do cônjuge, ascendentes ou descendentes.....	72
3.2.3 Dos sócios em relação a cotas sociais penhoradas .....	74
3.2.4 Do Ministério Público.....	75
3.2.5 Espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor .....	76
3.2.6 Do cessionário.....	77
3.2.7 Do sub-rogado.....	77
3.3 Objeto da adjudicação.....	78
<b>4 PROCEDIMENTO DA ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>80</b>
4.1 Cabimento da adjudicação na execução de título judicial e extrajudicial .....	80
4.2 Juízo competente .....	81
4.3 Emissão de editais .....	82
4.4 Momento do pedido de adjudicação.....	84
4.5 Requerimento .....	87
4.6 Multiplicidade de pretendentes.....	88
4.7 Auto de adjudicação .....	89
4.8 Carta de adjudicação .....	91
4.9 Mandado de entrega .....	93
4.10 Adjudicação por preço vil .....	94
4.11 Embargos à adjudicação .....	95
4.11.1 Legitimidade para embargar.....	97
4.11.2 Desistência da adjudicação.....	98
4.12 Direito intertemporal na vigência da nova lei.....	99
<b>5 EFEITOS DA ADJUDICAÇÃO .....</b>	<b>101</b>
5.1 Efeitos da adjudicação no plano material .....	101
5.1.1 Título aquisitivo .....	101
5.1.2 Modo de aquisição .....	103
5.1.3 Responsabilidade tributária .....	103
5.1.4 Vícios ocultos e aparentes da coisa .....	105
5.1.5 Evicção na adjudicação.....	106
5.1.6 Adjudicação da coisa locada .....	108
5.1.7 Adjudicação de unidades autônomas e despesas condominiais .....	109
5.1.8 Adjudicação da coisa comodada.....	110
5.1.9 Adjudicação e frutos do bem .....	111
5.1.10 Posse do bem adjudicado .....	112
5.1.11 Purgação dos direitos reais de garantia .....	113
5.1.12 Transferência dos direitos de gozo .....	115
5.2 Efeitos da adjudicação no plano processual .....	115
5.2.1 Conversão forçada da penhora .....	115
5.2.2 Realização do preço.....	116
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>117</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

As reformas do Código de Processo Civil de 1973, iniciadas em 1994, vêm introduzindo expressivas e profundas modificações que objetivam o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

O desafio do presente trabalho é apresentar uma análise sobre o instituto da adjudicação, sobretudo porque a Lei 11.382/06 trouxe alterações significativas no procedimento da execução de título executivo extrajudicial. Para isso, a base da pesquisa realizada neste estudo utilizou-se do método dedutivo na investigação de argumentos gerais até se chegar a conclusões formais, empregando primordialmente à pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.

Atribuindo importância à adjudicação, a Exposição de Motivos da lei supracitada, enviada ao legislativo, apresentou os seguintes termos: “Propõe-se, assim, como meio expropriatório preferencial, a adjudicação pelo próprio credor, por preço não inferior ao da avaliação”.

A presente dissertação, no primeiro capítulo, verificará a origem histórica a partir de nossa antiga pátria mãe, Portugal, iniciada pelas Ordenações Portuguesas, as Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, como também a matéria sobre a natureza jurídica do instituto.

No segundo capítulo, tem como objeto o estudo do direito comparado, o qual apresentará uma breve análise da adjudicação nos sistemas processuais do direito português, espanhol, italiano e francês, pela importância de se compreender os outros ordenamentos legais, principalmente porque ocorreram recentes reformas processuais executórias nesses países.

O terceiro capítulo, far-se-á a análise dos pressupostos da adjudicação; tendo em vista o advento da Lei 11.382/06, foi acrescentado o art. 685-A que dispõe sobre

a aquisição do bem penhorado por preço não inferior ao da avaliação e também aqueles que possuem legitimidade para adjudicar.

No quarto capítulo, será abordado o procedimento da adjudicação, verificando o juízo competente, o momento para adjudicar, os atos atinentes a aquisição do bem penhorado para o pagamento do crédito ao credor adjudicatário e os embargos à adjudicação.

Por fim, apresentar-se-ão, no quinto capítulo, os efeitos da adjudicação, de forma a demonstrar os fenômenos materiais e processuais incidentes do meio expropriatório ora tratado.

## CONCLUSÕES

A respeito do que foi exposto ao longo do presente trabalho, importante ressaltar às seguintes conclusões:

1 – A adjudicação forçada surgiu no Direito Português com a Lei de 20 de junho de 1774, chamada de lei de D. José, de forma obrigatória; caso a hasta fosse negativa, o credor adjudicava os bens penhorados (móveis, imóveis, rendimentos e ações).

2 – No Brasil, a adjudicação surgiu com o Regulamento nº 737 de 1850, estabelecida de forma coercitiva, em que o credor ficava com os bens penhorados para o cumprimento da execução, do qual eram adquiridos em virtude do abatimento relativo ao valor da avaliação.

3 – Há vários posicionamentos acerca da natureza jurídica da adjudicação forçada, entretanto, atualmente, a posição mais aceita é a de caráter expropriatório, pois é um ato executório em que o bem do devedor é retirado compulsoriamente de suas mãos pelo Estado, por *jus imperii*, servindo como forma de satisfação ao crédito do credor.

4 – Tem-se, pois, que a simplificação pretendida pelo legislador brasileiro foi baseada nas recentes reformas processuais ocorridas no Continente Europeu. Assim, é indiscutível que a Lei 11.382/06 sofreu influência da publicação da *Ley de Enjuiciamiento Civil* nº 1/2000, ocorrida na Espanha, e da reforma Processual Portuguesa introduzida pelo Decreto-Lei nº 38/2003, designada por *Reforma da Acção Executiva*.

5 – Com o advento da Lei 11.382/06, há no vigente ordenamento jurídico dois pressupostos essenciais para que ocorra a adjudicação: primeiro, é o oferecimento do preço não inferior ao da avaliação, e, segundo, a necessária legitimidade para adjudicar.

6 – Na atual disciplina processual, no que diz respeito ao tema tratado, estão legitimados o exeqüente que está promovendo a execução; os credores concorrentes que tenham penhorado o mesmo bem; aqueles com garantia real; acrescentando-se, ainda, os inseridos nos arts. 566 e 567 do CPC, não existindo um rol taxativo de legitimados.

7 – Havendo credores concorrentes, interessados no mesmo objeto da penhora, adjudicará o bem aquele que oferecer melhor lance, relativo à necessária licitação que se dá entre eles.

8 – Ao cônjuge, descendentes e ascendentes do executado é possível a adjudicação nos termos do § 2º do art. 685-A, pois, com a reforma instituída pela nova lei, tornaram-se titulares na aquisição do bem por meio do instituto expropriatório, por ter sido extinta a remição de bens do processo de execução.

9 – A edição da Lei 11.382/06 de que tratou sobre a penhora de bens consolidou, finalmente, a constrição dos bens móveis e imóveis, apenas estes previstos anteriormente no texto legal, muito embora, já havia sido decidido também pela penhora dos bens móveis pelo Superior Tribunal de Justiça.

10 – Em virtude das alterações ocorridas com a nova lei processual, a adjudicação passou a ser a primeira opção de o exeqüente satisfazer o seu crédito pela inadimplência do executado; antes da reforma, situava-se como último meio expropriatório.

11 – A adjudicação possui o mesmo procedimento no que diz respeito à execução, seja ela em título judicial ou extrajudicial, conforme estabelece o art. 475-R, acrescentado pela lei processual 11.232/05(cumprimento de sentença).

12 – O juízo competente para a adjudicação é aquele no qual foi promovida a execução, embora os bens estejam em outro lugar que não o da execução, o juiz competente, para apreciar o pedido de adjudicação, é o deprecante, tratando, pois, conforme julgado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que o juiz

deprecado deve apenas verificar o cumprimento dos atos e não adentrar na matéria de direito.

13 – Considerando os princípios constitucionais relativos à igualdade e à publicidade dos atos a serem desenvolvidos, faz-se necessária a emissão de editais de adjudicação, em que pese sua não emissão, a atribuição de futuras decisões processuais conflitantes entre os legitimados a adjudicar o bem penhorado. Portanto, deve ser tratada como providência prévia da adjudicação.

14 – A lei processual não explicitou qual o momento para que ocorra o pedido de adjudicação, apenas refere que, efetuada a penhora e avaliado o bem, não concedido efeito suspensivo aos embargos do devedor, passa-se aos atos de expropriação, possuindo como ordem: adjudicação, alienação por iniciativa particular e arrematação. Passada a arrematação sem lance, o exeqüente tem ainda a possibilidade de adjudicar após a alienação pública frustrada.

15 – Imprescindível, para que exista a adjudicação no processo de execução, existir também o requerimento do exeqüente de forma escrita ou oral, já que sem o exercício do direito subjetivo, não há adjudicação. Da mesma forma, não há adjudicação *ex officio*, portanto, a providência será deferida mediante indispensável requerimento do credor.

16 – Decididas “eventuais questões” incidentes durante o processo de execução, ao que se refere o § 5º do art. 685-A, cabe como forma recursal o agravo de instrumento, essas decisões possuem natureza interlocutória, sendo lavrado o auto de adjudicação, com as assinaturas do juiz, do adjudicante, do escrivão e, se presente, do executado.

17 – Assinado o auto de adjudicação, posteriormente será emitida a carta de adjudicação ou mandado de entrega, se bem imóvel e móvel, respectivamente, existindo, porém, um espaço temporal de 5 (cinco) dias para se opor embargos à adjudicação, respeitando, assim, o ato translativo.

18 – A adjudicação tem como efeito material principalmente a transferência de direitos do executado para o exeqüente, decorrendo da lavratura do auto de adjudicação, que se concretiza com o registro no Cartório de Imóveis, para os bens imóveis e, com a tradição, tratando-se de bens móveis.

19 – A expedição de simples mandado, ordenado pelo juiz, faculta ao exeqüente a possibilidade de imitir-se da posse do bem adjudicado, estando a coisa em poder do depositário. No caso da ordem do juízo não haver sido atendida, poderá ser decretada a prisão do depositário infiel.

20 – Dentre as reformas que vem ocorrendo no Código de Processo Civil, com a “nova” adjudicação, a sistemática processual simplificou substancialmente o andamento da demanda executória, de forma mais célere e efetiva. Não se pode deixar de reconhecer a importância dessas modificações na reforma da execução civil, contribuindo, integralmente, na função social, política e jurídica do processo.

## Referências Bibliográficas

AGUIAR, João C. Pestana de. **Pelo preço da adjudicação devem os bens ser levados á praça, mesmo no juízo comercial. (?)**. O Direito: Revista Mensal, Legislação, Doutrina e Jurisprudencia, Anno XV, 43º Volume, 1887.

ALEMÃO, Ivan. **Reforma da Execução em Portugal. Desjudicialização ou Privatização?** Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>> Acesso em: 11.10.2007.

ALMEIDA, Lenise Antunes Dias de; ALMEIDA JÚNIOR, Jesualdo Eduardo de. **A execução de título extrajudicial: primeiras impressões sobre a Lei 11.382, de 07 de dezembro de 2006**. Revista Jurídica, Porto Alegre: Nota Dez/Fonte de Direito, v. 55, n. 355, maio de 2007.

ALVIM, J.E. Carreira; CABRAL, Luciana G. Carreira Alvim. **Nova execução de título extrajudicial**. Curitiba: Juruá Ed., 2007.

AMARAL, Guilherme Rizzo. **A Nova Execução (Leis 11.232/05 e 11.382/06) e o Direito Intertemporal**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>> Acesso em: 10.09.2007.

AMARAL DOS SANTOS, Moacyr. **Primeiras linhas de direito processual civil: v. 3, 5. ed.** São Paulo: Saraiva, 1977.

ARAGÃO, Valdenir Cardoso. **Fase instrutória da expropriação – Execução por quantia certa contra devedor solvente – Avaliação, Adjudicação e Alienação por iniciativa particular**. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>> Acesso em: 01.09.2007.

ARAGÃO, Volnir Cardoso. **Intervenção de terceiros na execução e outras questões controvertidas**. Sapucaia do Sul: Notadez, 2005.

ASSIS, Araken. **Manual da execução**. 11 ed. rev., ampl. e atual. com a Reforma Processual – 2006/2007, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Manual da execução**. 8. ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_. **Concurso Especial de Credores no CPC**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao código de processo civil, v. 9: do processo de execução, arts. 646 a 735; cood.Ovídio A. Batista da Silva**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

AYER, Rosimeire Ravazi. **Possibilidade do pedido de adjudicação ser formulado sem lançador meses após a realização da praça.** Revista Jurídica da Universidade de Franca. Ano 5, n. 8. Franca: Unifran, 2002.

AZEVEDO, Nydia Fisher Lacerda de. **Da Adjudicação.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro.** 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **O Novo Processo Civil Brasileiro.** 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BATISTA, Zótico. **Código de Processo Civil:** Decreto lei nº 1.608 de 18 de Setembro de 1939. Anotado e Comentado. v. II. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1940.

BONSIGNORI, Angelo. **Assegnazione forzata e distribuzione del ricavato.** Milano: Dott. A. Giuffrè, 1962.

BONUMÁ, João. **Direito Processual Civil.** 1. Volume, São Paulo: Saraiva, 1946.

BORGES, Marcos Afonso. **Execução por quantia certa contra devedor solvente.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 29. n. 114. março-abril de 2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo CC 62973/SP, Relator Ministro Castro Filho. 2ª Seção, Julgado em 11.04.2007, *DJU* 03.05.2007. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 19.08.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 849.025/RS, Relator Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma, Julgado em 12.09.2006, *DJU* 05.10.2006. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 12.09.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 192.139-SP, Relator Ministro Ari Pargendler, 3ª Turma, Julgado em 27.08.2002, *DJU* 02.12.2002. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 01.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 7.632-PR, Relator Ministro Nilson Naves, 3ª Turma, Julgado em 09.04.1991, *DJU* 20.05.1991. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 03.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp. 110093/MG, Relator Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma, Julgado em 04.02.2003. *DJU* 07.04.2003. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em 03.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 61.002-GO, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, Julgado em 21.03.1995, *DJU* 22.05.1995. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 01.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp. 540025/RJ. Relator Ministro Nancy Andrighi, 3ª Turma, Julgado em 14.03.2006. *DJU* 30.06.2006. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 12.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 435.120-SP, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 3ª Turma, Julgado em 07.03.2006, *DJU* 12.03.2007. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 12.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg. no REsp. 682664/RS. Relator Ministro Nancy Andrighi, 3ª Turma, Julgado em 18.08.2005, *DJU* 05.09.2005. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 12.10.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 265254/SP, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, Julgado em 30.05.2001, *DJU* 20.08.2001. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 20.09.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp. 294702/SP, Relator Ministro Edson Vidigal, 5ª Turma, Julgado em 15.02.2001, *DJU* 26.03.2001. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 05.09.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp. 130.398-SP, Relator Ministro Gomes de Barros, 1ª Turma, Julgado em 01.09.1998, *DJU* 09.11.1998. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 05.09.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 147347-PR, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr., 4ª Turma, Julgado em 30.04.1998, *DJU* 29.6.1998, Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 18.08.2007.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RMS 960-RJ, Relator Ministro Bueno de Souza, 4ª Turma. Julgado em 26.11.1991, *DJU* 03.02.1992. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br>> Acesso em: 10.08.2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 10.876/PA, Relator Ministro Edgard Costa. 2ª Turma, Julgado em 06.04.1951, Disponível em: <<http://www.stf.gov.br>> Acesso em: 10.08.2007.

BUENO, Cassio Scarpinella. **A nova etapa da reforma do código de processo civil, volume 3:** comentários sistemáticos à Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2007.

CÂMARA, Freitas Alexandre. **Lições de Direito Processual Civil**: v. II. 12. ed. rev. e atual. de acordo com: Lei nº 11.187/2005 (Lei do Agravo e Lei nº 11.232/2005 (Novo Sistema da Execução de Sentença). Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Novo Regime da Alienação de Bens do Executado**. Revista Dialética de Direito Processual. São Paulo: Oliveira Rocha, n. 53, ago/2007.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Sugestões para uma nova sistemática da execução**. Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais. Ano 26, n.102, abril-junho de 2001.

\_\_\_\_\_. **A “nova” execução dos títulos extrajudiciais. Mudou muito?** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 32, n.143, jan/2007.

\_\_\_\_\_. **Execução dos Títulos Extrajudiciais; Lei nº 11.382/2006; Nova Sistemática quanto à Citação, Penhora, Embargo e Meios Executivos**. Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil. São Paulo: Magister Editora, n. 16, jan-fev/2007.

\_\_\_\_\_. **As Novas Leis de Reforma da Execução**: Algumas Questões Polêmicas. Revista IOB de Direito Civil e Processo Civil. Porto Alegre: Síntese, v. 8, n. 48, jul/ago.,2007.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituições de Processo Civil**. v.III Trad. Adrián Sotero De Witt Batista. São Paulo: Classic Book, 2000.

CARVALHO, Roldão Oliveira de. **Dos Embargos de Terceiro - Da adjudicação**. 1.ed. 2.tir. Araras: Bestbook, 1998.

CASTRO, Amílcar. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. VIII. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

\_\_\_\_\_. **Do procedimento de execução**: Código de Processo Civil-Livro II-arts. 566 a 747. Obra atual. e rev. por Stanley Martins Frasso e Peterson Venites Komel Júnior. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. v. I. Trad. J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1969.

COUCHEZ, Gerard. **Voies de exécution**. 7. ed. Paris: Armand Colin, 2003.

COUTURE, Eduardo J. **Estudios de derecho procesal civil**. Tomo II, Buenos Aires: Ediciones Desalma, 1998.

DALL'AGNOL JÚNIOR., Antônio Janyr. **Aspectos da arrematação e da adjudicação.** Revista dos Tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 67, v. 512, junho de 1978.

DESPRÉS, Isabelle; GUIOMARD, Pascale. **Nouveau Code de Procédure Civile.** édition 2008. Paris: Dalloz, 2007.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Direito de adjudicar e direito de remir.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 146, Ano 32, abr. 2007.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Execução Civil.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

\_\_\_\_\_. **Instituições de direito processual civil.** vol. IV, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

ESPANHA. Ministério da Justiça. **Exposición de Motivos da Ley de Enjuiciamiento Civil n. 1/2000.** Disponível em: <<http://www.mjusticia.es>> Acesso em: 10.11.2007.

ESTEVES. Matos. **2004 – O ano negro da Acção Executiva.** Revista da Ordem dos Advogados. Disponível em: <[http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe\\_artigo.aspx?idc=2916&idsc=26583&ida](http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=2916&idsc=26583&ida)> Acesso em: 11.10.2007.

EVANGELISTA, Stefonomaria. **Manuale di procedure civile.** 1 ed. Torino: Utet, 1996.

FERNANDES, Sérgio Ricardo de Arruda. **Os atos de expropriação forçada no processo de execução e a Lei 11.382/2006.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 32, n. 146, abr/2007.

FERREIRA, Ademir Canali. **Adjudicação e o novo Código de Processo Civil.** Porto Alegre: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, n.3. março de 1975.

FIDA, Orlando; GUIMARÃES, Carlos A.M. **Teoria e prática do Processo de Execução.** 6ª ed. rev. ampl. v.1. Leme/SP: Serrano Ed. , 2000.

FILHO, Gabriel José Rodrigues de Rezende. **Curso de Direito Processual Civil.** São Paulo: Saraiva, 1968.

FURTADO, Paulo. **Execução.** 2. ed. atual. e adap. à Constituição Federal de 1988. São Paulo: Saraiva, 1991.

FUX, Luiz. **Curso de direito processual civil.** 2.ed. Rio de Janeiro:Forense, 2004.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

GONÇALVES FILHO, Luiz. **Alienação forçada dos bens do devedor – Embargos à arrematação e à adjudicação – art. 746 do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Revista Jurídica, 1977.

GRECO, Leonardo. **O processo de execução**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

\_\_\_\_\_. **O processo de execução**, v. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. **A reforma do processo de execução**. Revista Forense. Rio de Janeiro: Forense, v.350, ano 96, abril-maio-junho de 2000.

GRECO FILHO, Vicente. **Direito processual civil brasileiro, v. 3** : (processo de execução a procedimentos especiais). 18 ed. rer. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

GUASP, Jaime. **Derecho Procesal Civil**, 4ª edición, revisada y adaptada a la legislación vigente por Pedro Aragonese. Madrid: Editorial Civitas, 1998.

GUINCHARD, Serge; MOUSSA, Tony. **Droit et pratique des voies d'exécution**. Paris: Dalloz, 2004.

LEBRE DE FREITAS, José. **A acção Executiva à luz do código revisto**. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

\_\_\_\_\_. **A reforma do processo executivo**. Revista da Ordem dos Advogados, Lisboa: Edição do Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, ano 62, v.III, dez/2002.

LIEBMAN, Eurico Tullio. **Processo de Execução**. 4. ed. Com notas de atualização do Prof. Joaquim Munhoz de Mello. São Paulo: Saraiva, 1980.

LIMA, Alcides de Mendonça. **Nova Terminologia do Código de Processo Civil**. Porto Alegre: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, n.1. julho de 1974.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao Código de Processo Civil**. v. VI, 5. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LOPES, João Batista. **A adjudicação perante o Código de Processo Civil**. Revista Forense. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, Vol. 252, outubro-novembro-dezembro de 1975.

LOPES DA COSTA, Alfredo de Araújo. **Direito Processual Civil Brasileiro**. 2. ed. rev. aumentada e atual. v. IV. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de processo civil, volume 3: execução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil**. v.IV 2.ed. Campinas: Millennium, 1998.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Processual Civil**. 9 ed. Atualização por Ovídio Rocha Barros Sandoval. Campinas: Millennium, 2003.

MELO, Luiz Pereira. **Da adjudicação do imóvel**. Revista Brasileira de Direito Processual. Uberaba: Editora Vitória, v.11, 3º trim. 1977.

MENDEZ, Francisco Ramos. **Derecho Procesal Civil**. 5. ed. Tomo II, Barcelona: Jose Maria Editor S.A., 1992.

MONTESANO, Luigi; ARIETA, Giovanni. **Diritto processuale civile**. L'esecuzione forzata. I procedimenti contenziosi sommari. Il rito cautelare uniforme. 3.ed. v.3. Torino: G. Giappichelli, 1999.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. **Código de Processo Civil Comentado**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NETO, Paulo Restiffe. **A adjudicação de bens na execução**. Revista Forense. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, v. 256, ano 72, outubro-novembro-dezembro de 1975.

NEVES, Celso. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Vol. VII. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

NOGUEIRA, André Murilo Parente; GODOY, Paulo Henrique Silva. **Dos embargos à adjudicação, alienação ou arrematação (art. 746, na redação da Lei nº 11.382/2006)**. Revista do Advogado. São Paulo: Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), v. 27, n. 92, julho/2007.

PACHECO, José da Silva. **Evolução do processo civil brasileiro: desde as origens até o advento do milênio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PASSO, Almir, **Extinção da hipoteca pela arrematação ou adjudicação**. n.107. Jurisprudência Brasileira. Curitiba: Editora Juruá, 1986.

PAULA, Alexandre de. **Código de Processo Civil Anotado**. v. III. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

PEDROSO, João; CRUZ, Critina. **A Ação Executiva: caracterização, bloqueios e propostas de reforma**. Disponível em <[www.opj.ces.uc.pt](http://www.opj.ces.uc.pt)> Acesso em: 11.10.2007.

PERROT, Roger; THÉRY, Philippe. **Procédures civiles d'exécution**. Paris: Dalloz, 2005.

PIETROSKI, Tercílio. **A imissão na posse em casos de arrematação e de adjudicação judicial de bens**. Porto Alegre: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul, n.60. ano XXI. março de 1994.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo XIII (Arts.882-991) 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1961.

\_\_\_\_\_. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo X (Arts.612-735) 2. ed. Atualização legislativa de Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

PORT, Marli Eulália. **Da Adjudicação**: Comentários aos artigos 685-A e 685-B, do CPC. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>> Acesso em: 25.08.2007.

PORTUGAL. Tribunal de Relação do Porto. Processo nº JTRP00037224, julgado em 11.10.2004, Relator Pinto Ferreira. Disponível em: <<http://www.dgsi.pt>> Acesso em: 08.10.2007.

PORTUGAL. Governo da República Portuguesa. **Reforma da Accção Executiva – Preâmbulo do diploma. Decreto-Lei n. 38/2003, de 8 de Março**. Disponível em: <<http://www.portugal.gov.pt/Portal/Print.aspx?guid=%7B9B5214B3-2B46-4820-9E1-28CBCB204B6%7D>> Acesso em: 11.10.2007.

REIS, José Alberto dos. **Processo de Execução**. Coimbra: Coimbra Editora, 1982.

RIGOLIN, Antonio; DELLORE, Luiz; BICALHO, Romeu. **Nova execução de títulos extrajudiciais**: análise prática das novas alterações introduzidas pela Lei 11.382/06. São Paulo: Editora Método, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento Nº 70018905042, 16ª Câmara Cível, Relator Ergio Roque Menine, Julgado em 02.04.2007, DJ 13.04.2007. Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>> Acesso em 01.09.2007.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Apelação Cível Nº 70002223170, 19ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator Guinther Spode, Julgado em

21.06.2001, DJ 21.06.2001. Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>> Acesso em: 01.09.2007.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento Nº 70019120120, 16ª Câmara Cível, Relator Ergio Roque Menine, Julgado em 05.04.2007, DJ 12.04.2007. Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>> Acesso em: 01.09.2007.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento Nº 70019783323, 16ª Câmara Cível, Relator: Ana Maria Nedel Scalzilli, Julgado em 22.05.2007, DJ 28.05.2007, Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>> Acesso em: 01.09.2007.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento Nº 70020475307, 5ª Câmara Cível, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 09.07.2007, DJ 16.07.2007. Disponível em: <<http://www.tjrs.gov.br>> Acesso em: 01.09.2007.

ROBLEDANO, José Manuel Suárez. **La nueva Ley de Enjuiciamiento Civil 1/2000, con particular referencia a la ejecución y a las medidas cautelares.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 110, ano 28, abr-jun/2003.

ROCHA, José de Moura. **Sistemática do novo processo de execução:** Arts. 566 a 747 do código de processo civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

ROSINHA, Martha; TESHEINER, José Maria. **Comentários aos artigos 566 a 574 do CPC:** Das partes na execução. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>> Acesso em: 15.09.2007.

SALETTI, Achille. **Note comparative sui progetti di riforma del processo esecutivo in Brasile e in Italia.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 111, n. 28, jul-set 2003.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. **Manual de direito processual civil, v. 2:** Execução e processo cautelar. 10 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **As reformas de 2006 do Código de Processo Civil:** execução dos títulos extrajudiciais, Lei n. 11.382, de 6 de dezembro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2007.

SATTA, Salvatore. **Diritto Processuale Civile.** 6ª ed. Padova: CEDAM, 1959.

SILVA, Jaqueline Mielke; XAVIER, José Tadeu Neves; SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **A nova execução de títulos executivos extrajudiciais.** Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

SILVA, Jorge Vicente; POPP Carlyle. **Arrematação ou adjudicação das cotas sociais penhoradas e suas conseqüências jurídicas.** Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados. Santana/SP: Editora Jurid Vellenich, ano 13, v. 63, Abril-1989.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. **Curso de Processo Civil:** Execução obrigacional, Execução real, Ações mandamentais. 3. ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, 1998.

SOUZA, Artur César de. **Análise da exposição de motivos da Lei espanhola, de 07.01.2000, (Ley de Enjuiciamiento Civil) em correspondência com as reformas do CPC brasileiro – Leis 11.232, de 22.12.2005 e 11.382, de 06.12.2006.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 146, ano: 32, abr/2007.

SOUZA, Ricardo Oliveira Pessoa de. **A Adjudicação na Execução por Quantia Certa:** uma forma alternativa de pagamento. Curitiba: Juruá, 2006.

SPIMPOLO, Martino. **Vendita forzata e assegnazione** Disponível em: <<http://www.msconsulenze.it/vendita-forzata-assegnazione-p-109.html>> Acesso em: 15.10.2007.

TESHEINER, José Maria. **Execução Fundada em Título Extrajudicial (De acordo com a Lei nº 11.382/2006).** Revista Jurídica. Porto Alegre: Nota Dez/Fonte de Direito, v. 55, n. 355, maio de 2007.

THEODORO JUNIOR. Humberto. **Curso de Direito Processual Civil.** Rio de Janeiro: Forense, v. II. 40. ed., 2006.

\_\_\_\_\_. **A Reforma da Execução do Título Extrajudicial – Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006.** Rio de Janeiro: Forense, 2007.

\_\_\_\_\_. **Os Embargos do Devedor após as Reformas do CPC Efetuadas pelas Leis nºs 11.232 e 11.382.** Revista IOB de Direito Civil e Processo Civil. Porto Alegre: Síntese, v. 8, n. 46, mar/abr,2007.

VASQUES, Gilberto Fraiz. **Da adjudicação no processo de execução.** Revista de Processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 13, ano IV, janeiro-março, 1979.

VELHO, Bernardo Teixeira de Moraes Leite. **Monografia Jurídica e Práticas das Sentenças no Processo Civil.** Rio de Janeiro: A.Guimarães, 1855.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 2.ed. v. 2. São Paulo: Atlas, 2002.

VILAR, Willard de Castro. **Processo de Execução**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil, volume 2**: processo de execução. 9.ed.rev.,atual.e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 3**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.